



# Diário Oficial Eletrônico

## PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022

Ano II | Edição nº 225

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

### SUMÁRIO

|                        |   |
|------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO        | 2 |
| Atos Oficiais          | 2 |
| Leis                   | 2 |
| Licitações e Contratos | 5 |
| Aviso de Licitação     | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau)

#### **Câmara Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: [www.camarapv.sp.gov.br](http://www.camarapv.sp.gov.br)

#### **IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: [ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br](mailto:ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

**LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

*“Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em agosto/2021, alteração da alíquota previdenciária do servidor ativo e inativo, patronal e suplementar devida ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Venceslau, altera redação de inciso I, II ao § 3º do artigo 88 da Lei Complementar nº 023/2001 e alterações posteriores que especifica e dá outras providências”.*

**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os incisos I e II do § 3º do artigo 88 da Lei Complementar nº 023/2001, alterado pela Lei Complementar nº 191/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. (...)

§ 3º (...)

I – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em agosto/2021, e para suprir o custo normal e especial do Instituto Municipal de Previdência de Presidente Venceslau serão utilizadas as alíquotas dispostas abaixo, podendo esta ser alterada em conformidade com a necessidade das avaliações atuariais posteriores:

- a) Alíquota do Servidor Ativo de 14,00%;
- b) Alíquota do Aposentado e Pensionista de 14,00%, sobre o que superar o limite máximo de benefício fixado pelo Regime Geral da Previdência Social;
- c) Alíquota da Contribuição Patronal em 28%;
- d) Alíquota do Custeio Especial de 43,71%;





## Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

II – Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 35 anos e composto pelas alíquotas do “custo especial” que serão atualizadas na conformidade do inciso I, do § 3º, do artigo 88 da Lei Complementar nº 023, de 01 de novembro de 2001, alterado pelas Leis Complementares posteriores, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue:

| ANO  | ALÍQUOTA | ANO  | ALÍQUOTA |
|------|----------|------|----------|
| 2021 | 43,71%   | 2039 | 65,79%   |
| 2022 | 44,00%   | 2040 | 65,79%   |
| 2023 | 45,00%   | 2041 | 65,79%   |
| 2024 | 59,77%   | 2042 | 65,79%   |
| 2025 | 65,79%   | 2043 | 65,79%   |
| 2026 | 65,79%   | 2044 | 65,79%   |
| 2027 | 65,79%   | 2045 | 65,79%   |
| 2028 | 65,79%   | 2046 | 65,79%   |
| 2029 | 65,79%   | 2047 | 65,79%   |
| 2030 | 65,79%   | 2048 | 65,79%   |
| 2031 | 65,79%   | 2049 | 65,79%   |
| 2032 | 65,79%   | 2050 | 65,79%   |
| 2033 | 65,79%   | 2051 | 65,79%   |
| 2034 | 65,79%   | 2052 | 65,79%   |
| 2035 | 65,79%   | 2053 | 65,79%   |
| 2036 | 65,79%   | 2054 | 65,79%   |
| 2037 | 65,79%   | 2055 | 65,79%   |
| 2038 | 65,79%   |      |          |

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei Complementar nº 100, de 13 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - A alíquota de contribuição do Custo Normal de Equilíbrio do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, de competência da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, será de 28% (vinte e oito por cento), conforme definido na reavaliação atuarial, sendo 26,00% (vinte e seis por cento), para cobertura do sistema previdenciário, e, em 2% (dois por cento) a alíquota para atendimento das despesas administrativas”.





## Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

**Art. 3º** - Os benefícios de Auxílio Doença, Salário Família, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão, previstos na Lei Complementar nº 023, de 01 de novembro de 2001, serão custeados e consignados nos orçamentos próprios dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dos Poderes do Executivo e Legislativo do Município de Presidente Venceslau, a que o servidor efetivo esteja vinculado.

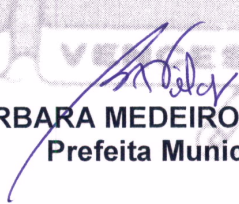
**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor:

I – Na data de sua publicação, quanto ao disposto no artigo 3º, retroagindo seus efeitos a maio/2021;

II – No primeiro dia do quarto mês subsequente à data de publicação desta Lei Complementar, quanto ao disposto no artigo 1º, respeitando o princípio da anterioridade nonagesimal.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 11 de fevereiro de 2022.

  
**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**  
Prefeita Municipal

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Pregão Presencial 05/2022**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 05/2022, Processo nº 229/2022 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) POR PRAZO DETERMINADO, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. A realização do Pregão será no dia 25 de janeiro de 2022 com início às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Travessa Tenente Osvaldo Barbosa nº 180, centro, Sala de Licitações. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br), ou por solicitação no e-mail: [licitacaopv@hotmail.com](mailto:licitacaopv@hotmail.com). Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal